



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2024)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 150.º

Alteração à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

O artigo 9.º, as verbas 2.12, 2.16 e a verba 3.1 da Lista II anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“LISTA I

BENS E SERVIÇOS SUJEITOS A TAXA REDUZIDA

(...)

2.12 – Eletricidade

2.16 - Gás natural (...).”



Nota justificativa:

O aumento do custo de vida em Portugal, incrementa de um modo exponencial a perda do poder de compra dos portugueses, pelo que se torna premente que o Governo, no que respeita ao gás e electricidade, como serviços públicos essenciais, promova um significativo alívio no que concerne ao orçamento dos portugueses.

Deste modo, a descida do IVA da electricidade e do gás natural, que está a ser aplicada apenas a uma parte destas faturas, com um impacto residual para as famílias, deve passar a ser aplicada em toda a fatura e para todos os consumidores.

Sendo a electricidade e o gás são serviços públicos essenciais (seg. Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, que procede à 5.ª alteração da Lei n.º 23/1996, de 26 de julho), é pois imperioso que devem ter a mesma taxa que é aplicada aos bens de primeira necessidade, como os produtos alimentares básicos, ou seja a taxa mínima de IVA de 6%.

Palácio de São Bento, 10 de Novembro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa